



Assembleia Geral

Distr.: Geral
27 de junho de 2022
Original: Inglês

Conselho de Direitos Humanos

Sessão quinquagésima primeira

12 de setembro a 7 de outubro de 2022

Item 3 da Agenda

Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento

Direitos humanos à água potável e esgotamento sanitário dos povos indígenas: situação atual e lições das culturas ancestrais

Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, Pedro Arrojo Agudo.

Sumário

Os povos indígenas, que suportaram séculos de colonização, violência e dominação, muitas vezes relegados a viver em territórios marginais, em condições adversas, oferecem-nos formas valiosas de enfrentar a crise hídrica global através de suas práticas tradicionais, tanto em termos de gestão sustentável dos ecossistemas aquáticos quanto da governança democrática da água potável e do esgotamento sanitário. Hoje, no entanto, a mineração, a construção de imensas barragens hidrelétricas, o uso de extensas áreas para agricultura e pecuária, os processos maciços de apropriação de terras e água e o desenvolvimento de grandes projetos turísticos em seus territórios estão prejudicando e contaminando suas fontes de água e colocando em risco seus meios de subsistência. Os governos têm a obrigação de garantir aos povos indígenas seus direitos à autodeterminação, a consultas livres e bem-informadas e ao consentimento prévio a qualquer intervenção em seus territórios: cabe aos Estados implementar os meios necessários para garantir que os povos indígenas desfrutem de seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, incluindo um diálogo intercultural que respeite suas visões de mundo ancestrais, seus conhecimentos e suas práticas.

GE.22-10050(E)

I. Introdução

1. Os povos indígenas preservaram grande parte da biodiversidade e ecossistemas aquáticos existentes e a qualidade de suas águas em seus territórios ancestrais para seu próprio benefício, bem como para o da sociedade em geral. Além disso, seu conceito de água como um bem comum, disponível para todos, mas sem ninguém como proprietário, oferece um valioso exemplo de gestão comunitária de água potável e esgotamento sanitário.
2. Os povos indígenas podem nos ensinar lições sobre como enfrentar a crise hídrica global, tanto em termos da gestão sustentável dos ecossistemas aquáticos quanto da governança democrática da água potável e do esgotamento sanitário.
3. As mulheres indígenas tradicionalmente desempenham o papel de cuidar da água, incluindo ritos e práticas espirituais. No entanto, apesar de suportarem os encargos de carregarem água para consumo, uso doméstico e esgotamento sanitário, muitas vezes são deixadas de lado na tomada de decisões.
4. Nos últimos anos, os povos indígenas alcançaram o reconhecimento internacional de seu direito à autodeterminação e de propriedade e uso de seus territórios e recursos, incluindo águas e ecossistemas aquáticos. No entanto, enfrentam muitos problemas e desafios em exercer esses direitos.
5. Em alguns Estados, a falta de reconhecimento da existência dos povos indígenas como povos distintos compromete seus direitos humanos. Quando o reconhecimento formal existe, não necessariamente se traduz em respeito às visões de mundo dos povos indígenas, nem ao controle efetivo sobre suas fontes de água.
6. Como consequência, a apropriação de terras e águas está em curso nos territórios dos povos indígenas, inclusive através da construção de grandes hidrelétricas e do crescimento do agronegócio, das operações de mineração, do desmatamento e dos empreendimentos turísticos, que ignoram os direitos dos povos indígenas e prejudicam suas fontes de água, muitas vezes com toxinas.
7. Cada vez mais há casos de criminalização de lideranças indígenas que se opõem a tais projetos, muitas vezes acompanhados de ameaças, violência e morte de líderes indígenas e defensores dos direitos humanos ambientais.
8. A fim de garantir o cumprimento dos direitos dos povos indígenas e o controle efetivo sobre seus territórios, seu direito ao consentimento livre, prévio e informado deve ser implementado antes de qualquer ação que os afete, incluindo aquelas que afetem suas águas e seus ecossistemas aquáticos.
9. A execução desse direito é uma obrigação de todos os Governos, que também devem efetivamente garantir o direito dos povos indígenas de se oporem a projetos, à segurança dos defensores e líderes de direitos humanos e ao acesso adequado à justiça, à reparação e à compensação.
10. O direito à autodeterminação também implica que os povos indígenas participem como iguais aos não indígenas na gestão de bacias fora de seus territórios que afetem suas fontes de água, e no planejamento e implementação de ações relacionadas às mudanças climáticas.
11. O presente relatório foca nos povos indígenas que vivem em seus próprios territórios e naqueles que foram deslocados e reassentados em áreas rurais. Não avalia a situação dos povos indígenas que migraram e vivem fora de suas comunidades.

12. Seguindo a metodologia do sociólogo Johan Galtung, inspirada nas ciências da saúde, no diagnóstico, no prognóstico e no tratamento,¹ o Relator Especial identifica: (a) os riscos e violações dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário dos povos indígenas; e (b) as lições que os povos indígenas têm a oferecer a partir de suas visões de mundo, conhecimentos e práticas na gestão comunitária da água.

13. Na elaboração do presente relatório temático, o Relator Especial consultou povos e organizações indígenas, governos e outros atores.

II. Gestão da água a partir das visões de mundo e conhecimento dos povos indígenas

A. Quem são os povos indígenas e onde eles vivem?

14. Os povos indígenas foram submetidos à colonização e à dominação violenta, implicando em extermínio cultural e em integração forçada nas sociedades tradicionais. Como resultado, muitos povos indígenas foram deslocados de seus territórios para áreas muitas vezes de difícil acesso, com menos recursos e severas condições de vida, onde os Estados não fornecem ou não estão dispostos a prestar serviços públicos, particularmente os de água potável e esgotamento sanitário.

15. O Relator Especial reconhece que não há uma única definição universalmente acordada para povos indígenas e que o uso do termo "povos indígenas" permanece contestado na Ásia e na África.² Em alguns países, os povos indígenas são chamados, entre outros, povos tribais, tribos das colinas, tribos catalogadas, *Adivasis*, *Janajatis*, caçadores-coletores, pastores, étnicos, vulneráveis, grupos marginalizados ou minoritários, Primeiras Nações/povos, aborígenes e nativos. Nesse sentido, em consonância com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o escopo do relatório baseia-se na autoidentificação dos povos indígenas.

16. A população mundial de povos indígenas, estimada em 476 milhões de indivíduos, representando 6,2% da população mundial, vive em mais de 90 países em sete regiões socioculturais. Existem aproximadamente 335 milhões de pessoas indígenas na Ásia e no Pacífico, 77 milhões na África, 54 milhões na América Latina e no Caribe, 7 milhões na América do Norte e 0,4 milhões na Europa e Ásia Central.³

17. Os territórios dos povos indígenas compreendem cerca de 25% da superfície terrestre do mundo, incluindo aproximadamente 40% de todas as áreas de terra

¹ J. Galtung, C. G. Jacobsen y K. F. Brand-Jacobson, *Searching for Peace: The Road to TRANSCEND* (Londres, Pluto Press, 2002).

² African Commission on Human and Peoples' Rights and International Work Group for Indigenous Affairs, *Report of the African Commission's Working Group of Experts on Indigenous Populations/Communities* (Copenhague, 2005); and Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR), *The United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples: A Manual for National Human Rights Institutions* (Geneva, 2013).

³ International Labour Organization (ILO), *Implementing the ILO Indigenous and Tribal Peoples Convention No. 169: Towards an inclusive, sustainable and just future* (Geneva, 2019), appendix A.2, pp. 139–145.

protegidas e paisagens ecologicamente intactas:⁴ em seus territórios, os povos indígenas preservaram 80% da biodiversidade terrestre restante.⁵

B. Água, território e respeito à natureza nas visões de mundo dos povos indígenas

18. O termo povos indígenas incorpora suas crenças, línguas, culturas e meios de subsistência e sua conexão intrínseca com territórios e ecossistemas tradicionais.⁶ Povos indígenas, vivendo dentro de seus territórios, mantêm e reforçam suas tradições ancestrais e suas atividades econômicas, sociais e culturais, exercendo seu direito à autodeterminação.⁷ Para garantir sua sobrevivência, dignidade e bem-estar e exercer esses seus direitos inerentes, os povos indígenas devem possuir, conservar e gerenciar seus territórios, terras e recursos.

19. A Declaração de Água dos Povos Indígenas de Quioto, apresentada no terceiro Fórum Mundial da Água em Quioto, Japão, em 2003, concebe a água como uma dádiva fundamental da Mãe Terra e afirma a responsabilidade pelo controle transgeracional. Nas tradições de muitos povos indígenas, a água é a própria vida. A água não é considerada ou gerida como um recurso, mas é considerada parte de um todo interconectado que abrange outros recursos naturais e seres vivos, de modo que sua gestão se baseia em uma visão territorial integrada e no profundo respeito e cuidado com rios, nascentes, lagos e áreas úmidas.

20. No México, o povo Zapoteca acredita que a água é vida e que, para preservar a vida, eles precisam preservar suas florestas e territórios.⁸ Na língua da nação Lakota, na América do Norte, "*mni wiconi*" significa "água é vida". Para o povo Saami, do norte da Europa e da Sibéria, o acesso e o uso de terras e águas tradicionais é uma pré-condição para o desenvolvimento de seu *árbediehtu* (conhecimento tradicional) e eles têm a obrigação de gerenciar diligentemente esses recursos.

21. O Relator Especial está preocupado com a abordagem que vê a água como um bem econômico. Em sua opinião, a água não deve ser parcelada ou apropriada como um recurso a ser extraído da natureza. Em vez disso, ele defende a transição de uma abordagem baseada em recursos hídricos para um novo paradigma centrado em uma abordagem ecossistêmica para a gestão da água que promova a sustentabilidade do ciclo da água. A visão integrada de água, rios, nascentes e áreas úmidas dos povos indígenas está em consonância com essa abordagem ecossistêmica e com a consideração da água como um bem comum.⁹

22. Após séculos cuidando de seus rios, pântanos, lagos e nascentes e gerenciando a água como um bem comum, os povos indígenas têm se oposto ativamente à mercantilização e privatização da água há décadas.¹⁰ De acordo com o enfoque dos

⁴ S.T. Garnett and others, "Nature Sustainability: A spatial overview of the global importance of Indigenous lands for conservation", *Nature Sustainability*, vol. 1, No. 7 (2018), pp. 369–374.

⁵ C. Sobrevila, *The Role of Indigenous Peoples in Biodiversity Conservation: The Natural but Often Forgotten Partners* (World Bank, Washington, D.C., 2008), p. 102.

⁶ Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), *The White/Wiphala Paper on Indigenous Peoples' Food Systems* (Rome, 2021).

⁷ Ver [E/C.19/2020/7](#).

⁸ T.E. Martinez-Cruz, "Encounters in between modernity and tradition: the hybridization of the culture of maize", *On Continuities and Discontinuities: The Making of Technology-driven Interventions and the Encounter with the MasAgro Programme in Mexico* (Wageningen University, the Netherlands, 2021), pp. 83–104.

⁹ [A/HRC/48/50](#), parágrafo 10.

¹⁰ Ver a Declaração de Kari-Oca e a Carta da Terra dos Povos Indígenas (1992).

povos indígenas no ambiente complexo atual, onde a água é necessária para múltiplos usos, a gestão sustentável da água requer planejamento e manejo no nível de bacia hidrográfica, que, em muitos casos, ultrapassa as fronteiras dos territórios de muitos povos indígenas. Nesse sentido, a qualidade e a vazão de todos os rios nos territórios dos povos indígenas dependem de como eles são gerenciados, tanto a montante quanto a jusante, mesmo além das fronteiras territoriais.

C. Autodeterminação, gestão da água comunitária e conhecimento ancestral dos povos indígenas

23. Nas visões de mundo dos povos indígenas, a água pertence a todos e deve permanecer disponível para todos, como um bem comum. Durante séculos, eles desenvolveram sistemas de gestão da água comunitária participativos, holísticos e sustentáveis, disponibilizando água para beber, para cerimônias espirituais, para cozinhar e lavar, para a dessedentação animal e para a agricultura. Por exemplo, os sistemas interseccionais de gestão da água dos povos indígenas em Totonicapán, Sololá e Chimaltenango, na Guatemala, que possuem mecanismos de tomada de decisão semelhantes, organizados através de assembleias comunitárias, compartilham uma visão da água como um ser vivo sagrado, incluindo as pessoas e as florestas em seus territórios.¹¹ O povo Borana, na Etiópia, tem um sistema tradicional para a gestão comunitária da água, conhecido como *Gedaa*, baseado em um sistema de governança local de conselhos de poços. Como pastores que se deslocam com seus rebanhos, eles têm o direito de obter água do poço mais próximo, solicitando permissão ao conselho de poço pertinente. As comunidades vizinhas trabalham juntas para manter seus poços e procuram a *Gedaa* central quando um problema não pode ser resolvido no nível local.¹²

24. O Relator Especial observa que as abordagens prevalentes para a gestão da água muitas vezes descartam o conhecimento e os sistemas de gestão da água dos povos indígenas como não científicos ou folclóricos,¹³ desconsiderando o fato de que seu conhecimento se baseia na experiência empírica, resultante da vivência em seus territórios, de geração para geração. Por exemplo, o sistema ancestral de *Waru Waru* ou *camellones* usado na região andina (Equador, Peru e o Estado Plurinacional da Bolívia) é uma maneira de gerenciar o solo e a água para fins agrícolas através do uso de inundações temporárias. O povo Konso, no sudoeste da Etiópia, é considerado líder mundial em práticas de conservação do solo:¹⁴ eles terraceiam encostas para reter e direcionar o escoamento de chuvas e constroem dispositivos de retenção de sedimentos para evitar o entupimento de lagoas estrategicamente posicionadas, onde armazenam água na estação chuvosa.¹⁵ A Rede de Observação Indígena, coordenada pelo Conselho Intertribal do Rio Yukon e pelo Serviço Geológico dos Estados Unidos, envolve tribos da Primeira Nação no Yukon e na Colúmbia Britânica, no Canadá, e tribos nativas do

¹¹ Estudios de caso de comunidades indígenas en Totonicapán, Sololá y Chimaltenango, Guatemala", Observatorio Económico Sostenible, Universidad del Valle de Guatemala, 2019.

¹² B.M. Behailu, P.E. Pietilä and T.S. Katko, "Indigenous practices of water management for sustainable services: Case of Borana and Konso, Ethiopia", *SAGE Open*, vol. 6, No. 4 (2016).

¹³ M. J. Xón Riquiac, "Ri oj qawinakil: Enunciaciones de los pueblos indígenas sobre el agua: debates endógenos en diálogo", em L. Viaene e M. J. Xón Riquiac, *Águas Turbias: Extractivismo (neo)liberal, acción jurídica indígena y la transformación del Estado en Guatemala* (Proyecto ERC RIVERS, Universidad Carlos III de Madrid, 2022), pp. 131-157.

¹⁴ Y. Mulat, "Práticas de conhecimento indígena na conservação do solo no povo Konso, sudoeste da Etiópia", *Journal of Agriculture and Environmental Sciences*, vol. 2, No. 2 (2013).

¹⁵ B. M. Behailu, P. E. Pietilä and T. S. Katko, "Indigenous practices of water management for sustainable services".

Alasca, nos Estados Unidos da América. A Rede desenvolve programas de monitoramento comunitário para proteger as águas e terras de seus territórios e fortalecer a governança ambiental indígena: é a maior rede indígena de qualidade da água do mundo.¹⁶

25. Os povos indígenas têm longas tradições de autodeterminação, tomada de decisão e autonomia institucional, como reconhecido na Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas (artigos 3, 4 e 32 (parágrafo 1)). Um elemento-chave do direito dos povos indígenas à autodeterminação inclui seu direito de ser consultado em projetos que possam afetar suas vidas e territórios e dar ou negar seu consentimento livre, prévio e informado. No México, em 2021, após uma longa negociação, o Governo reconheceu o papel da *Coordinación de pueblos unidos por el cuidado y defensa del agua* (organização formada por 16 comunidades de povos indígenas nos vales centrais de Oaxaca) como representante de seus direitos à autodeterminação, autonomia e participação na administração de um aquífero. O Governo concedeu um título de concessão para a extração de águas subterrâneas geridas pelas comunidades indígenas com base em suas próprias leis.

26. Na Malásia, o estado de Sabah reconhece o sistema *tagal*, uma prática tradicional de gestão da água comunitária usada por povos indígenas por gerações, baseada na conservação e proteção de cursos d'água e fontes de água em seus territórios para garantir água limpa e não contaminada.¹⁷

27. O Relator Especial considera que a autodeterminação e a participação efetiva dos povos indígenas na gestão da água em grandes espaços territoriais, como bacias hidrográficas ou aquíferos que se estendem além dos limites de seus territórios, exigem sua representação em organismos decisórios correspondentes, em pé de igualdade com as populações não indígenas envolvidas.

28. Povos indígenas, afrodescendentes e outras pessoas não indígenas nas duas regiões autônomas da costa caribenha da Nicarágua têm autonomia conjunta sobre o manejo da água. Comitês de água e esgotamento sanitário promovem a igualdade de governança sobre esses serviços entre povos indígenas e não indígenas. Na Nova Zelândia, o Governo e o Ngāti Maniapoto Māori garantiram acordos de cogovernança para cogerir o rio Waipā.¹⁸

D. Mulheres indígenas e sua relação com a água

29. Em muitas culturas indígenas, o papel das mulheres como portadoras e administradoras de água está ligado ao papel de doadoras de vida.¹⁹ Eles têm uma missão sagrada de cuidar da água para as gerações presentes e futuras. A água é, portanto, essencial para a identidade das mulheres indígenas, suas tradições culturais, práticas espirituais, conhecimento e bem-estar. Para as Primeiras Nações, assim como a

¹⁶ N. J. Wilson and others, "Community-based monitoring as the practice of indigenous governance: A case study of indigenous-led water quality monitoring in the Yukon River Basin", *Journal of Environmental Management*, vol. 210, 2018, pp. 290–298.

¹⁷ Ver as contribuições do PACOS Trust para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

¹⁸ M. Parsons, K. Fisher and R.P. Crease, "Transforming river governance: The co-governance arrangements in the Waikato and Waipa Rivers", in *Decolonising Blue Spaces in the Anthropocene* (Palgrave Macmillan, Cham, Switzerland, 2021), pp. 283–323.

¹⁹ K. Anderson, B. Clow and M. Haworth-Brockman, "Carriers of water: aboriginal women's experiences, relationships, and reflections", *Journal of Cleaner Production*, vol. 60 (2013), pp. 11–17.

água da Mãe Terra carrega vida para nós, as mulheres carregam vida e água em seus ventres durante a gravidez.²⁰

30. Mulheres e meninas indígenas não só garantem a disponibilidade de água de qualidade, como também desempenham um papel essencial nas cerimônias espirituais. Elas protegem os corpos d'água da poluição, cuidam das florestas e plantam árvores, mudas e ervas para manter a capacidade do solo de absorver e reter água. Por exemplo, mulheres indígenas do povo *Anmatyerre* na Austrália organizam acampamentos junto a fontes de água para transmitir seus conhecimentos para meninas jovens e para cercar pontos de água para impedir o acesso dos animais, protegendo a qualidade da água.²¹

31. As mulheres indígenas têm sido destaque no Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas desde sua criação, e participaram ativamente da formulação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, artigo 22, que chama a atenção para seus direitos e necessidades especiais. A liderança das mulheres na defesa dos direitos humanos para a água potável e o esgotamento sanitário também está crescendo em todo o mundo, incluindo, por exemplo, o caso das mulheres indígenas do povo Mazahua. As mulheres lideraram a marcha para a Cidade do México para exigir água potável e esgotamento sanitário em seus territórios de origem, de cuja área o sistema de abastecimento de água Cutzamala transfere grandes quantidades de água para a capital. Com o apoio esmagador da população, chegou-se a um acordo com o Governo para construir sistemas de água potável nas comunidades e apoiar projetos de reflorestamento comunitário e conservação do pantanal.²²

III. Situação atual da realização dos direitos humanos à água potável e esgotamento sanitário dos povos indígenas

A. Direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em conexão com os direitos dos povos indígenas

32. Os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário foram reconhecidos pela Assembleia Geral em sua resolução 64/292, pelo Conselho de Direitos Humanos em sua resolução 15/9 e pela Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu comentário geral nº 15. Além disso, a Assembleia, em sua resolução 70/169, e o Conselho, em sua resolução 33/10, reconheceram que a água e o esgotamento sanitário são direitos humanos distintos, mas interrelacionados.

33. De acordo com o artigo 25 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os povos indígenas têm o direito de possuir, ocupar e usar terras, recursos e águas em seus territórios, com reconhecimento legal e devido respeito aos seus costumes, tradições e sistemas de posse de terras. Adicionalmente, a Convenção dos Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989 (nº 169), reconheceu, nos artigos 7, 13, 15.1 e 32, os direitos dos povos indígenas de acessar recursos naturais, incluindo a água, e de decidir suas prioridades nos

²⁰ Ver contribuição da First Nations Assembly para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

²¹ L. Wirf, A. Campbell and N. Rea, "Implications of gendered environmental knowledge in water allocation processes in central Australia", *Gender, Place and Culture*, vol. 15, No. 5 (2008), pp. 505–518.

²² A. C. Gómez-Fuentes, "Un ejército de mujeres. Un ejército por el agua. Las mujeres indígenas mazahuas en México", *Agricultura, sociedad y desarrollo*, vol. 6, No. 3 (2009), pp. 207-221.

processos de desenvolvimento, incluindo o respeito aos seus valores espirituais e culturais e sua relação com suas terras.

34. Quando os povos indígenas reivindicam soberania sobre suas águas, eles incluem o uso de seus rios, pântanos, lagos e nascentes não apenas para consumo seguro e uso doméstico, mas também como fontes de alimento, inclusive para fins de pesca, irrigação ou dessedentação de gado. A chamada "Guerra das Águas" envolvendo os povos indígenas ao redor de Cochabamba, Estado Plurinacional da Bolívia, foi desencadeada quando uma joint venture, *Águas del Tunari*, informou-lhes que toda a água que vinha das montanhas, que eles bebiam e usavam para irrigar suas terras, se tornaria propriedade da empresa e que eles teriam que pagar por isso.²³

B. Disponibilidade

35. Até algumas décadas atrás, a disponibilidade de água de qualidade nos territórios dos povos indígenas era preservada com base em suas práticas sustentáveis e era favorecida pela difícil acessibilidade de seus territórios. No entanto, o impacto do extrativismo sobre os recursos naturais, em conjunto com as mudanças climáticas, inverteu essa tendência e muitos povos indígenas não têm mais acesso a água potável sob padrões internacionais de direitos humanos.

36. No Canadá, os povos das Primeiras Nações experimentam um número desproporcionalmente maior de alertas relativos à água potável, orientando as pessoas a não beber água supostamente insegura ou conhecida por não ser segura, e mais alertas relativos à água potável são emitidos por períodos de tempo mais longos do que em comunidades de pessoas não indígenas.²⁴ Nos Estados Unidos, aproximadamente 9,5% dos lares de indígenas americanos e de nativos do Alasca não possuem instalações sanitárias adequadas e 1,8% não têm acesso a instalações de abastecimento de água potável e/ou de descarte de resíduos, em comparação com menos de 1% das casas em comunidades de pessoas não indígenas.²⁵ 25 Dados disponíveis para países da América Latina revelam que 57,5% dos domicílios dos povos indígenas em áreas rurais têm abastecimento de água adequado e 24% possuem instalações sanitárias.²⁶ No Sudeste Asiático, muitos povos indígenas vivem em comunidades rurais onde enfrentam desafios no acesso à água potável e ao esgotamento sanitário básico devido ao impacto das barragens, mineração e agronegócios.²⁷

C. Acessibilidade

²³ R. Rocha Monroy and Engineers Without Borders, "La lucha contra la privatización en Cochabamba – Bolívia", *Agua Rios y Pueblos*, 2009 (<https://fnca.eu/aguarios/la-lucha-contra-la-privatizacion-en-cochabamba-%e2%80%93-bolivia/>).

²⁴ Government of Canada, "About drinking water advisories", Indigenous Services Canada, 2021 (cited 30 April 2022) (<https://www.sac-isc.gc.ca/eng/1538160229321/1538160276874>). Health Canada issues drinking water advisories off-reserve: there are three types of drinking water advisories: "Boil water"; "Do not consume"; and "Do not use".

²⁵ Department of Health and Human Services, United States of America, "Safe water and waste disposal facilities", Indian Health Service, 2021 (cited 15 March 2022) (<https://www.ihs.gov/newsroom/factsheets/safewater/>).

²⁶ World Bank, "LAC [Latin America and the Caribbean] equity lab: ethnicity – access to services" (<https://www.worldbank.org/en/topic/poverty/lac-equity-lab1/ethnicity/ethnicity-education>).

²⁷ Association of Southeast Asian Nations, *Regional Consultation on the Right to Safe Drinking Water and Sanitation*, Malaysia, 2018.

37. Os territórios dos povos indígenas estão geralmente localizados nas áreas mais desfavorecidas em termos de acesso à infraestrutura e serviços.²⁸ As fontes de água estão frequentemente longe de onde os povos indígenas vivem e a água geralmente é retirada diretamente de rios, lagoas, córregos, poços ou nascentes, muitos dos quais estão contaminados com várias toxinas. Alguns povos indígenas têm água entregue em suas casas através de tubulações, mas na maioria dos casos a água não é tratada e não é segura para beber.²⁹ Há uma persistente falha dos Estados em fornecer infraestrutura, em manter serviços de água e esgotamento sanitário e em controlar fatores poluentes, particularmente no que diz respeito aos povos indígenas deslocados à força de seus territórios. Por exemplo, muitas pessoas da comunidade Orang Asli, na Malásia, foram removidas e realocadas para dar lugar a iniciativas de desenvolvimento econômico. Embora inicialmente gozassem de condições de vida aceitáveis, ao longo do tempo, a falta de manutenção das instalações e suas capacidades limitadas levaram à falta de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário.³⁰

38. Durante as consultas realizadas na preparação do presente relatório, os povos indígenas indicaram que, quando a água disponível se encontra poluída, a dependência da água engarrafada, além de cara, apresenta sérios problemas para pessoas com deficiência, idosos, crianças e gestantes. Além disso, eventos climáticos extremos, agravados pelas mudanças climáticas, dificultam o acesso a fontes de água. Em termos de acesso ao esgotamento sanitário, muitos povos indígenas ainda defecam a céu aberto ou utilizam latrinas, apesar do direito humano ao esgotamento sanitário. Muitas vezes, não há sistemas de drenagem e as fossas sépticas não são adequadamente construídas e mantidas, levando à contaminação das fontes de água usadas no abastecimento. De um modo geral, não há sistema para a coleta de águas residuais, que não é tratada, e os pontos de utilização de água usados para cozinhar também são onde os membros da comunidade lavam as mãos.

39. Em muitos casos, os povos indígenas do Ártico coletam suas próprias águas de lagos e rios ou recebem água não potável entregue por caminhão-tanque.³¹ Além disso, devem remover resíduos humanos em recipientes plásticos, comumente chamados de "baldes de mel". Devido à dificuldade de transporte de água e à capacidade limitada de armazenamento nos domicílios, os povos indígenas não têm água suficiente para atender às suas necessidades.³² Parcerias entre povos indígenas, Estados, organizações não governamentais (ONGs) e centros de pesquisa promovem soluções eficazes para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário. O Consórcio de Saúde Tribal Nativa do Alasca trabalhou em conjunto com o Centro de Pesquisa de Habitação em Climas Frios e a comunidade de Kivalina para construir o piloto do sistema de esgotamento sanitário alternativo portátil, que fornece instalações para lavagem das

²⁸ Ver [A/74/183](#), parágrafo 11.

²⁹ Fernández-Llamazares and others, "A state-of-the-art review of indigenous peoples and environmental pollution", *Integrated Environmental Assessment and Management*, vol. 16, No. 3 (2020), pp. 324–341.

³⁰ Ver [A/HRC/42/47/Add.2](#), parágrafos. 28-29.

³¹ A.L. Moore-Nall, "Issues related to water affecting indigenous peoples of North America", in *Practical Applications of Medical Geology*, (Springer, Cham, Switzerland, 2021), pp. 769–832; K. Daley and others, "Chemical and microbial characteristics of municipal drinking water supply systems in the Canadian Arctic", *Environmental Science and Pollution Research*, vol. 25, No. 33 (2018), pp. 32926–32937.

³² T.W. Hennessy and J. M. Bressler, "Improving health in the Arctic region through safe and affordable access to household running water and sewer services: an Arctic Council initiative", *International Journal of Circumpolar Health*, vol. 75, Issue 1 (2016), p. 31149.

mãos usando água tratada, eliminando o uso dos baldes de mel e reduzindo a exposição a resíduos humanos.³³

D. Qualidade da água potável

40. Os povos indígenas costumam considerar segura para beber a água clara de rios, nascentes e poços porque, tradicionalmente, esse tem sido o caso. Porém, isso não é mais verdade, pois as intervenções externas estão afetando a qualidade da água, exigindo ação do Estado para prevenir a contaminação e garantir a potabilidade. O Relator Especial considera que o Estado deve garantir o acesso à água segura, em consulta aos povos indígenas, incluindo o fornecimento de informações confiáveis e garantias de uma abordagem intercultural. A má qualidade da água e a falta de esgotamento sanitário adequado afetam o direito à saúde dos povos indígenas, em especial das mulheres e crianças.

41. A contaminação orgânica ou biológica pode ser tratada, mas a contaminação tóxica não pode ser purificada pelos meios usuais nem resolvida pela cloração. Pesticidas e descargas tóxicas da mineração, além de comprometerem a potabilidade da água, têm sérias consequências, entre outras, para silvicultura, agricultura, pecuária e pesca, das quais dependem muitos povos indígenas. Por exemplo, nos Estados Unidos, como resultado da mineração em Black Hills, Dakota do Sul, a água subterrânea na reserva indígena Pine Ridge foi poluída por mercúrio e outras toxinas.³⁴ 34

E. Acessibilidade econômica

Globalmente, os povos indígenas representam 18,7% dos extremamente pobres³⁵ e cerca de 33% daqueles que vivem em extrema pobreza nas áreas rurais.³⁶ Nessas condições, muitas vezes têm dificuldade em pagar por água e esgotamento sanitário ou fornecer o investimento necessário para garantir tais serviços. Devido à escassez de água, falta de infraestrutura e/ou qualidade inadequada da água em suas comunidades, os povos indígenas se deparam com várias opções: pagar pela água engarrafada, o que é inacessível para muitas famílias; construção de poços e redes de abastecimento de água, que são investimentos inacessíveis para muitas comunidades;³⁷ e ferver água, que leva tempo, especialmente para as mulheres, e incorre em custos de eletricidade ou de outros combustíveis. Nesse contexto, os povos indígenas são frequentemente forçados a contar com um fornecimento de água de má qualidade através de sistemas informais.³⁸

43. Os povos indígenas afirmaram que os programas e infraestruturas de água e esgotamento sanitário podem falhar devido à falta de financiamento, monitoramento e manutenção. Os programas são geralmente limitados a um determinado período, sem nenhuma estratégia sustentável, e terminam quando o financiamento é esgotado. Embora alguns governos forneçam subsídios para tornar a água acessível, esses

³³ A.L. Moore-Nall, "Issues related to water affecting indigenous peoples of North America", p. 788.

³⁴ Ver contribuição do Conselho Internacional do Tratado Indígena para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

³⁵ ILO, Implementing the ILO Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169).

³⁶ A/HRC/36/4, parágrafo. 7.

³⁷ A. L. Moore-Nall, "Issues related to water affecting indigenous peoples of North America", p. 789.

³⁸ Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation, Special thematic report on climate change and the human rights to water and sanitation, "The impacts of climate change on the human rights to water and sanitation of groups and population in situations of vulnerability" (part 2, para. 28) (<https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-water-and-sanitation/annual-reports>).

programas são frequentemente desafiadores para o acesso pelos povos indígenas.³⁹ No Camboja, o Governo forneceu poços a alguns povos indígenas, embora sejam insuficientes para atender às suas necessidades hídricas. Além disso, o monitoramento da qualidade da água parece faltar,⁴⁰ e, embora a tecnologia utilizada seja nova para os povos indígenas, faltam financiamentos para disponibilizar treinamento para operar a tecnologia adequadamente.⁴¹

44. Nas Ilhas Marshall, através de uma colaboração entre universidades, a cooperação internacional e o comitê local de pesca de Ailuk Ook, foi desenvolvida uma versão inovadora de baixo custo e tecnologia simplificada de um sistema solar de destilação de água.⁴² Esta é uma iniciativa positiva que fornece soluções acessíveis e eficazes para garantir água potável e esgotamento sanitário.

F. Aceitabilidade

45. A implementação de programas relacionados à água potável e ao esgotamento sanitário muitas vezes fracassa devido à falta de uma abordagem intercultural e de respeito pelas visões de mundo, práticas, conhecimentos e sistemas tradicionais de gestão da água dos povos indígenas, resultando no seu desinteresse por tais iniciativas.⁴³ Projetos de água e esgotamento sanitário para áreas rurais remotas às vezes são promovidos sem o entendimento das questões específicas que afetam as comunidades indígenas quando comparadas com comunidades de pessoas não indígenas. É essencial incluir o diálogo intercultural nas discussões sobre todos os projetos de água e esgotamento sanitário.⁴⁴

46. A Iniciativa Nacional da Água na Austrália inclui valores sociais, espirituais e de costumes que são essenciais aos povos indígenas no planejamento hídrico, garantindo sua participação efetiva no planejamento, políticas e projetos que os afetam.⁴⁵ Projetos de água potável liderados pelo Banco Mundial em Chaco, Argentina,⁴⁶ e em La Guajira, Colômbia,⁴⁷ também beneficiaram os povos Wichi e Qom e o povo Wayuu, reduzindo o tempo que gastam buscando água.

³⁹ M. Pearce, E. Willis and T. Jenkin, "Aboriginal people's attitudes towards paying for water in a water-scarce region of Australia", *Development and Sustainability*, vol. 9, No. 1, 2007, pp. 21–32.

⁴⁰ Association of Southeast Asian Nations (ASEAN), *Regional Consultation on the Right to Safe Drinking Water and Sanitation*, Malaysia, 2018.

⁴¹ C.C. Teixeira, "Water supply on indigenous territories: policies and politics in Brazil", in *Crisis on Tap: Seeking Solutions for Safe Water for Indigenous Peoples*, University of Victoria, Canada, 2011, p. 42.

⁴² L. Paeniu and others, *Overview of Water Security in Pacific Islands with Recommendations for Best Practices*, Pacific Centre for Environment and Sustainable Development, University of the South Pacific, Suva, 2016.

⁴³ M. Tinoco and others, "Water cooperation between cultures: partnerships with indigenous peoples for sustainable water and sanitation services", *Aquatic Procedia*, vol. 2, 2014, pp. 55–62.

⁴⁴ A. Jiménez, M. Cortobius and M. Kjellén, "Working with indigenous peoples in rural water and sanitation: recommendations for an intercultural approach", Stockholm International Water Institute, Stockholm, 2014.

⁴⁵ Ver contribuição da Austrália para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

⁴⁶ World Bank, "Sustainable water access for all: providing water for remote settlers in the Chaco region of Argentina", *Results Briefs*, Washington, D.C., 2020.

⁴⁷ World Bank, "Improving water supply and sanitation services in La Guajira, Colombia", *Results Briefs*, Washington, D.C., 2019

G. Papel dos tribunais na garantia do acesso a corpos de água e água potável segura

47. Os povos indígenas frequentemente recorrem a litígios estratégicos em tribunais nacionais e internacionais ou às leis e instituições indígenas para realizar seus direitos. Na América do Norte, isso causou algum nível de reconhecimento e diferentes resultados institucionais e operacionais. Alguns exemplos notáveis incluem o Yinka Dene' Uza'hne' (chefes hereditários) da Primeira Nação Nadleh Wut'en e Stellat'en, que desenvolveu sua própria política de gestão da água e seus padrões de qualidade, e defendeu com sucesso sua implementação em seus territórios tradicionais.⁴⁸ Em 2021, o governo do Canadá chegou a um acordo com as comunidades das Primeiras Nações em relação a alertas prolongados sobre água potável em suas reservas em todo o país.⁴⁹ Os autores da ação pediram indenização por sofrerem com a falta de acesso confiável à água limpa e uma declaração de que o Governo deve trabalhar com as comunidades das Primeiras Nações para fornecer acesso à água limpa.

48. A Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu decisões marcantes favoráveis aos povos indígenas Yakye Axa,⁵⁰ Sawhoyamaxa⁵¹ e Xákmok kásek,⁵² ordenando ao Governo do Paraguai que forneça um abastecimento suficiente de água potável e construa latrinas enquanto estabelece um fornecimento mínimo de água potável por pessoa. Enquanto isso, no caso dos povos indígenas do Lhaka Honhat, o Tribunal ordenou que a Argentina adotasse medidas para garantir o gozo do direito à água, garantindo o acesso permanente à água potável e assegurando a conservação das águas superficiais e/ou subterrâneas em seus territórios.⁵³ Em 2012, a Corte decidiu contra o governo do Equador por ter concedido uma licença de pesquisa e exploração de petróleo sem a necessária consulta prévia aos povos indígenas Kichwa de Sarayaku.⁵⁴

49. O Relator Especial também reconhece a importância de reconhecer a personalidade jurídica por parte dos tribunais, governos e parlamentos aos rios para a preservação dos ecossistemas aquáticos nos territórios dos povos indígenas e garantir seu acesso à água potável. Alguns casos emblemáticos são o rio Atrato, na Colômbia,⁵⁵ o rio Yarra, na

⁴⁸ Carrier Sekani Tribal Council, "Yinke Dene 'Uza'hne' Guide to surface water quality standards", 2016.

⁴⁹ Government of Canada, "Courts approve settlement agreement to resolve class action litigation related to safe drinking water in First Nations communities", Indigenous Services Canada, Ottawa, 2021 (<https://www.canada.ca/en/indigenous-services-canada/news/2021/12/courts-approve-settlement-agreement-to-resolve-class-action-litigation-related-to-safe-drinking-water-in-first-nations-communities.html>).

⁵⁰ Inter-American Court of Human Rights, *Case of the Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay*, Judgment, 17 June 2005.

⁵¹ Inter-American Court of Human Rights, *Case of the Sawhoyamaxa Indigenous Community v. Paraguay*, Judgment, 29 March 2006.

⁵² Inter-American Court of Human Rights, *Case of the Xákmok Kásek Indigenous Community v. Paraguay*, Judgment, 24 August 2010.

⁵³ Inter-American Court of Human Rights, *Case of the Indigenous Communities of the Lhaka Honhat (Our Land) Association v. Argentina*, Judgment, 6 February 2020.

⁵⁴ Inter-American Court of Human Rights, *Case of the Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador*, Judgment, 27 June 2012.

⁵⁵ Constitutional Court of Colombia, *Center for Social Justice Studies et al. v. Presidency of the Republic et al.*, Judgment T-622/16, 2016

Austrália,⁵⁶ o rio Turag em Bangladesh,⁵⁷ o rio Vilcabamba no Equador,⁵⁸ o Muteshekau Shipu (Rio Magpie) em Québec, Canadá,⁵⁹ e o rio Whanganui na Nova Zelândia.⁶⁰ O Estado Plurinacional da Bolívia reconhece legalmente a Mãe Terra e seus direitos como um assunto coletivo de interesse público.⁶¹

IV. Restrições e falhas no cumprimento dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário dos povos indígenas

A. Falta de reconhecimento da existência dos povos indígenas e realização de seus direitos coletivos

50. O relator especial observa que a primeira barreira ao acesso dos povos indígenas à água e ao esgotamento sanitário é que vários Estados, apesar do sólido arcabouço legal internacional, não reconhecem a existência dos povos indígenas dentro de suas fronteiras nacionais.⁶² A ausência de reconhecimento legal adequado permite aos Estados realizar ações que desconsideram as práticas e o conhecimento dos povos indígenas, incluindo a gestão da água.

51. Além do reconhecimento formal dos povos indígenas, o reconhecimento da posse de seus territórios e recursos é uma condição prévia essencial para garantir que eles conservem as condições ecologicamente estáveis dos corpos d'água em seus territórios e colem e forneçam água potável segura para seu povo, seguindo seus sistemas tradicionais de gestão da água ou adotando outras práticas quando eles livremente optarem por fazê-lo.

B. Falta de respeito ao direito de consentimento livre, prévio e informado e à participação em processos decisórios relativos à água e ao esgotamento sanitário

52. Durante as consultas para o presente relatório, os povos indígenas argumentaram que eles mal são consultados sobre políticas e projetos que afetam seus direitos à água potável e ao esgotamento sanitário. Eles têm sido excluídos das decisões tomadas por seus respectivos Estados e não participam dos debates que buscam soluções para suas demandas relacionadas à água e ao esgotamento sanitário. Além disso, faltam marcos legais que regulem a disponibilização de água potável e do esgotamento sanitário em seus territórios. Leis, regulamentos e programas sobre água potável e esgotamento sanitário estão incorporados aos conceitos legais euro-ocidentais dominantes e raramente adotam uma abordagem indígena que considere sua relação holística com a água, a terra e os recursos naturais.⁶³ Nesse contexto, os povos indígenas não podem contestar leis e políticas ou projetos que afetem seriamente a segurança da água potável e do esgotamento sanitário.

⁵⁶ Parliament of Victoria, Australia, Yarra River Protection (Wilip-gin Birrarung murrn) Act 2017, No. 49, 2017.

⁵⁷ High Court of Bangladesh, ruling of 30 January 2019

⁵⁸ Ecuador, Loja Provincial Court, Constitutional Injunction No. 11121-2011-0010, March 2011.

⁵⁹ Ver Innu Council of Ekuanitshit, Canada, resolution No. 919-082, 18 January 2021; and the Regional Municipality of the County of Minganie, Canada, resolution No. 025-21, recognition of the legal personhood and rights of the Magpie River – Mutehekau Shipu, February 2021.

⁶⁰ Ver Parliament of New Zealand, Te Awa Tupua (Whanganui River Claims Settlement) Act (2017).

⁶¹ Constitution of the Plurinational State of Bolivia, arts. 289–290.

⁶² Ver [A/72/186](#).

⁶³ L. Viaene, “Indigenous water ontologies, hydro-development and the human/more-than-human-right to water: a call for a critical engagement with plurilegal water realities” *Water*, vol. 13, Issue 12, 2021.

53. Além disso, ao participar dos processos de consulta, os povos indígenas não confiam em governos e organizações multissetoriais devido à falta de transparência e à relutância de governos, empresas e organizações em compartilhar informações confiáveis e completas. Em muitas circunstâncias, as informações relevantes não são traduzidas para as línguas dos povos indígenas e as informações técnicas de difícil compreensão não lhes são adequadamente explicadas. O direito ao consentimento livre, prévio e informado é frequentemente prejudicado por meio de estratégias manipuladoras, desconsiderando as autoridades e os processos indígenas de decisão coletiva. Por exemplo, o povo Guji que vive perto da mina de ouro Lega Dembi, no sul da Etiópia, que sofreu impactos adversos da mineração em larga escala na água potável, teve negado seus direitos ao consentimento livre, prévio e informado e ao acesso à informação.⁶⁴

54. O Relator Especial está preocupado com os processos de privatização da gestão da água e do esgotamento sanitário na área rural,⁶⁵ particularmente em países da África e da Ásia que não reconhecem seus povos indígenas e onde os governos negociam com corporações transnacionais sem processos de consulta prévia obrigatórios com as comunidades afetadas e com os povos indígenas.

C. Desafios específicos para as mulheres indígenas

55. Assim como as mulheres não indígenas, as mulheres indígenas enfrentam múltiplas formas de discriminação, inclusive no acesso à educação, cuidados de saúde e propriedade da terra, ao mesmo tempo em que sofrem os riscos de violência doméstica e abuso sexual. Estima-se que eles dediquem 200 milhões de horas por ano – consumindo os tempos da escola e do trabalho ou o tempo livre⁶⁶ – transportando cerca de 100 litros de água todos os dias.⁶⁷ O Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas relata o caso das mulheres Maasai, que caminham 5 quilômetros para buscar água, sob risco de ataque por animais selvagens. Apesar dos desafios específicos enfrentados pelas mulheres indígenas, muitas vezes há uma relutância em abordar as dimensões de gênero das questões dos povos indígenas, pois fazê-lo é visto como "interferir na cultura" ou "impor valores ocidentais".⁶⁸ No entanto, o Relator Especial acredita ser necessário identificar e atender especificamente as necessidades e capacidades diferenciadas das mulheres em todos os contextos sociais e culturais, inclusive os dos povos indígenas.

⁶⁴ Ver contribuições de Development by Unity and Brotherly Action for the Future and the Centre for International Human Rights of the Northwestern University Pritzker School of Law for the present report (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

⁶⁵ M.F. Ndaw, *Private sector provision of water supply and sanitation services in rural areas and small towns: the role of the public sector*, World Bank, 2016.

⁶⁶ United Nations Office for Outer Space Affairs, Participatory workshop for indigenous women on their roles and responsibilities related to water, Online workshop, October 2002 (cited 10 April 2022) (https://www.unoosa.org/oosa/en/ourwork/psa/schedule/2022/participatory-workshop-for-indigenous-women-on-their-everyday-lives-related-to-water.html?utm_content=buffere8ff6&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer).

⁶⁷ T.R. Zolnikov, "My Walk to Water", *American Journal of Public Health*, vol. 106, No. 4 (2016), pp. 623–624.

⁶⁸ Office of the Special Adviser on Gender Issues and Advancement of Women and the secretariat of the Permanent Forum on Indigenous Issues, "Gender and indigenous peoples", Briefing Note No. 1, 2010, p. 1.

56. Devido à crescente escassez de água e contaminação nas fontes mais próximas, as mulheres indígenas são forçadas a caminhar distâncias mais longas para buscar água potável, tornando-as mais vulneráveis à violência, discriminação e exploração de gênero⁶⁹ e afetando diretamente sua autonomia.

57. As vozes e experiências das mulheres indígenas são frequentemente excluídas das discussões e decisões sobre a gestão da água. A grande maioria das leis e programas relacionados à água não incorporam o conhecimento tradicional das mulheres indígenas e os valores culturais e espirituais que cultivam no que diz respeito à água e não garantem sua participação efetiva.

58. Além disso, o Relator Especial observa que estereótipos de gênero e estigma ligados a tabus sobre menstruação e parto afetam seriamente a realização dos direitos humanos das mulheres e meninas à água e ao esgotamento sanitário.⁷⁰ Algumas culturas proíbem meninas e meninos de compartilhar latrinas, forçando as meninas a usar arbustos perto de escolas como banheiros.⁷¹ Além disso, para as meninas que vão à escola, a menstruação é um sério inconveniente, dadas as pressões sociais exercidas sobre elas, pois é vista como vergonhosa.⁷²

D. Carência de dados

59. O Relator Especial observa que há grande dificuldade em encontrar dados sobre o acesso adequado dos povos indígenas à água potável e ao esgotamento sanitário. Durante as consultas para o presente relatório, os povos indígenas destacaram a persistente falta de dados desagregados e adequados sobre seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Isso leva à sua invisibilidade, dificulta a compreensão e o enfrentamento de seus problemas, e dificulta sua participação efetiva em políticas públicas sobre água e esgotamento sanitário com base em suas visões de mundo, conhecimento e abordagens de gestão comunitária. Além disso, enquanto os povos indígenas frequentemente coletam essas informações, muitas vezes os Estados não aceitam e rejeitam sua incorporação em estatísticas oficiais.

V. Desafios enfrentados pelos povos indígenas no contexto da crise hídrica global

A. Mudanças climáticas

60. O Conselho de Direitos Humanos afirmou que os efeitos adversos das mudanças climáticas têm um impacto desproporcional sobre as populações em situação de vulnerabilidade, como os povos indígenas⁷³, devido à sua dependência direta dos ecossistemas aquáticos. As mudanças climáticas afetaram a disponibilidade de recursos hídricos, incluindo água potável para consumo humano e água para uso agrícola, inclusive para irrigação ou pecuária. Nesse sentido, há um aumento no número de

⁶⁹ Ver [A/HRC/36/46](#), parágrafo 11.

⁷⁰ Ver [A/HRC/33/49](#), parágrafo 19.

⁷¹ E. Korir, F. N. Okwara y G. Okumbe, "Menstrual hygiene management practices among primary school girls from a pastoralist community in Kenya: a cross section survey", *The Pan African Medical Journal*, vol. 31, núm. 222 (2018), pág. 3.

⁷² [A/HRC/33/49](#), parágrafo 19

⁷³ Ver resolução do Conselho 29/15 e [A/HRC/39/55](#), parágrafo 63.

conflitos no Sahel entre os povos indígenas que são pastores nômades e as comunidades não indígenas assentadas para acesso aos recursos hídricos⁷⁴.

61. A vulnerabilidade à seca, inundações e outros riscos é aumentada quando os ecossistemas aquáticos, dos quais os povos indígenas dependem, são degradados ou afetados por megaprojetos ou desenvolvimentos agressivos alheios às suas comunidades⁷⁵. Outro fator que expõe ainda mais os povos indígenas aos perigos das mudanças climáticas é sua localização geográfica em áreas particularmente suscetíveis aos seus efeitos. Por exemplo, os povos Inuíte e Saami já estão experimentando grandes consequências das mudanças climáticas por causa do aquecimento na região ártica. No Pacífico, as mudanças climáticas, incluindo o aumento do nível do mar, as ondas de tempestade e a salinização de aquíferos em áreas costeiras e ilhas, ameaçam a própria existência de muitos territórios indígenas e a disponibilidade de água potável⁷⁶. Povos indígenas no Arizona, Estados Unidos e no norte do México estão passando por secas que desafiam ainda mais a agricultura e a habitabilidade dos territórios⁷⁷.

62. Embora os povos indígenas sejam afetados pelas mudanças climáticas, seus sistemas de conhecimento continuam a evoluir, adaptando-se às mudanças de ambientes e climas⁷⁸. No entanto, apesar do crescente reconhecimento dos povos indígenas como guardiões da biodiversidade e dos ecossistemas, sua participação como igual na tomada de decisão sobre estratégias de mudança climática e proteção da biodiversidade não é substancial, dificultando os planos de adaptação de seus territórios aos riscos que as mudanças climáticas representam para suas comunidades em termos de água potável e esgotamento sanitário⁷⁹.

B. Apropriação de terra e água

63. A apropriação de terras corresponde à aquisição ou arrendamento de terras em larga escala, incluindo os direitos hídricos ligados a essa terra, para amplas concessões agrícolas e pecuárias, biocombustíveis, mineração e exploração madeireira ou instalações turísticas. Essas terras, que em muitos casos fazem parte dos territórios indígenas, são de fato expropriadas e vendidas ou alugadas sem o acordo dos povos indígenas, muitas vezes sob o pretexto de que os territórios ou seu mandato não são legalmente registrados⁸⁰. Segundo dados da Oxfam, entre 2000 e 2011, a apropriação de terras envolveu cerca de 227 milhões de hectares de territórios indígenas⁸¹. Em 2022, uma iniciativa legal no Brasil que tentava permitir o uso de recursos hídricos em

⁷⁴ E/C.19/2022/7, paras. 21-25.

⁷⁵ Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation, Special thematic report, "The impacts of climate change on the human rights to water and sanitation of groups and population in situations of vulnerability" (part 2, para. 24).

⁷⁶ Secretariat of the Permanent Forum on Indigenous Issues, "Indigenous peoples in the Pacific region", Fact Sheet, New York, 2022

(https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/factsheet_Pacific_FINAL.pdf).

⁷⁷ Ver contribuições do International Indian Treaty Council para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas> (in Spanish)).

⁷⁸ FAO, *The White/Wiphala Paper on Indigenous Peoples' Food Systems*, p. 2.

⁷⁹ OHCHR, *The United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*, p. 29.

⁸⁰ Protected and conservation areas and the human rights to water and sanitation of indigenous peoples

⁸¹ Oxfam, *Land and Power: The Growing Scandal Surrounding the New Wave of Investments in Land*, Oxford, 2011.

territórios indígenas para iniciativas de mineração e hidrelétrica provocou alarmes em todo o mundo⁸².

64. Estima-se que as culturas do total de apropriação de terras implicam em um consumo anual de cerca de 450.000 hectômetros cúbicos de água, afetando seriamente a disponibilidade de água potável para os povos indígenas afetados⁸³.

C. Áreas protegidas e de conservação e os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário dos povos indígenas

65. Enquanto o estabelecimento de áreas protegidas e parques nacionais visa salvaguardar a biodiversidade e os ecossistemas, em vários casos seu estabelecimento teve efeitos adversos sobre os povos indígenas. Em 2016, o Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas observou que os povos indígenas podem perder suas terras, locais sagrados, recursos e meios de subsistência devido a acordos de conservação ambiental que ignoram seu direito à autodeterminação e sua autoridade, levando ao deslocamento forçado e à expropriação de terras⁸⁴. Por exemplo, os despejos forçados de povos indígenas na Índia foram supostamente justificadas afirmando que a presença de seres humanos era prejudicial aos tigres⁸⁵.

66. Da mesma forma, o Relator Especial sobre direitos humanos e meio ambiente observou que o projeto do marco global da biodiversidade pós-2020, que visa proteger 30% das terras e das águas até 2030, aumenta o risco de violar os direitos dos povos indígenas devido, entre outras coisas, à sua ausência nos processos decisórios, com impactos devastadores no seu acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, à medida que sua participação efetiva seja marginalizada e seu direito à livre consulta prévia e informada seja ignorada⁸⁶.

67. Na República Unida da Tanzânia, milhares de pastores indígenas Maasai correm o risco de serem despejados à força de suas terras tradicionais e de terem suas casas demolidas na área de conservação de Ngorongoro, o que poderia resultar, entre outros impactos graves, na perda de acesso às suas fontes de água tradicionais, tanto para consumo humano quanto para a pecuária⁸⁷.

D. Megaprojetos e extrativismo

68. Em 2019, o ex-Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário observou que o colapso socioambiental provocado por megaprojetos muitas vezes tem um efeito devastador no acesso à água e ao esgotamento sanitário e aos meios de subsistência essenciais para muitos povos indígenas⁸⁸. De fato, atividades como mineração, extração de petróleo e gás, projetos hidrelétricos, incluindo a construção de grandes barragens, exploração madeireira,

⁸² Ver comunicação BRA 4/2022 e a resposta correspondente do Estado. Todas as comunicações e respostas mencionadas no presente relatório estão disponíveis em <https://spcommreports.ohchr.org/Tmsearch/TMDocuments>.

⁸³ M. C. Rulli, A. Savioli and P. D'Odorico, "Global land and water grabbing", in *Environmental Sciences*, vol. 110, No. 3 (2013), pp. 892–897.

⁸⁴ Ver A/71/229, parágrafo 60.

⁸⁵ Ver comunicação IND 9/2017.

⁸⁶ Special Rapporteur on human rights and the environment, "Human rights-based approaches to conserving biodiversity: equitable, effective and imperative", Policy Brief No. 1, Geneva, 2021.

⁸⁷ Consulte comunicação TZA 3/2021 e a resposta correspondente do Estado.

⁸⁸ Ver A/74/197, parágrafos 4 e 82.

pesca e agricultura industrial, pecuária e desenvolvimentos turísticos têm um custo desproporcional para os povos indígenas⁸⁹.

69. Megaprojetos e empreendimentos extrativistas são frequentemente acompanhados de apropriação de terras, migrações forçadas, desmatamento e degradação, impactando os sistemas governamentais, os meios de subsistência, a coesão social e a saúde dos povos indígenas. Em territórios áridos e semiáridos, a competição por água levou à apropriação de rios e nascentes tradicionalmente utilizados pelos povos indígenas para desenvolver esquemas de irrigação, geralmente controlados por grandes proprietários de terras. Lagos, pântanos, aquíferos, rios, nascentes e córregos que são fontes de água para os povos indígenas são frequentemente esgotados ou poluídos por resíduos tóxicos de indústrias extrativistas ou por pesticidas do agronegócio⁹⁰.

70. No Brasil, a poluição por mercúrio e o desmatamento associados às atividades de mineração ilegal ameaçaram o acesso à água potável para os indígenas Mundurucu na bacia do rio Tapajós⁹¹. Nas Filipinas, o rio Didipio, contaminado por metais pesados, afetou o acesso dos povos indígenas à água potável e à água para irrigação⁹². Na Colômbia, o povo Wayuu afirma ter sido privado de acesso a água potável devido ao desvio e a poluição das fontes de água por uma empresa de carvão⁹³. Nos Estados Unidos, uma reserva dos Lakota, na Dakota do Sul, relatou níveis de mercúrio no abastecimento público de água oito vezes acima do limite aceito, como resultado de atividades de mineração⁹⁴. Em Sonora, México, como resultado da irrigação em larga escala e do desvio para usos urbanos, as águas do rio Yaqui pertencentes aos indígenas Yaqui secaram: felizmente, após anos de protestos indígenas, o Governo federal deu início a perspectivas de uma solução negociada⁹⁵.

71. O desvio maciço da água ou a mineração a montante pode solapar os direitos humanos dos povos indígenas, mesmo que essas atividades se originem fora de seu território. Frequentemente, não é apenas a água potável que é afetada, mas também fontes de alimentos, incluindo a pesca, que é fundamental para a dieta e as economias de alguns povos indígenas⁹⁶. Por exemplo, na Guatemala, alega-se que o escoamento químico de uma plantação de dendezeiros poluiu o rio San Roman, a única fonte de água para o povo Q'eqchi que vive na área⁹⁷.

72. O Relator Especial considera que a responsabilidade de assegurar o respeito aos direitos dos povos indígenas pelas corporações transnacionais que operam em territórios indígenas vai além dos Governos dos países onde esses territórios estão localizados, e se estende também aos Governos dos países de origem das corporações.

⁸⁹ Ver [A/HRC/24/41](#).

⁹⁰ Ver [A/HRC/18/35](#), parágrafos 30 e 31.

⁹¹ Ver comunicação BRA 3/2021 e a resposta correspondente do Estado.

⁹² Ver comunicação PHL 1/2019 e a resposta correspondente do Estado.

⁹³ Ver comunicação COL 8/2016 e a resposta correspondente do Estado; e COL 7/2020 e a resposta correspondente do Estado.

⁹⁴ Ver as contribuições do Conselho Internacional do Tratado Indígena para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

⁹⁵ Ver comunicação MEX 7/2017.

⁹⁶ [A/74/197](#), parágrafos 4 e 82; [A/HRC/18/35](#), parágrafos 30 e 31; e [A/HRC/39/17](#), parágrafo 29.

⁹⁷ Ver [A/HRC/40/3/Add.1](#).

E. Criminalização, ataques e assassinatos de povos indígenas

73. O Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas manifestou preocupação com o crescimento alarmante de atos criminosos, incluindo agressões e assassinatos de povos indígenas que defendem seus recursos naturais e territórios em todo o mundo⁹⁸.

74. Em Honduras, em 2016, a indígena defensora das águas e rios, Berta Cáceres, foi assassinada por se opor à construção da barragem de Água Zarca⁹⁹. Na Guatemala, 444 pessoas, a maioria mulheres e crianças, foram mortas por se oporem à construção da represa da hidrelétrica Chixoy. O caso, julgado na Corte Interamericana, é de especial relevância para os direitos dos povos indígenas¹⁰⁰. Na Colômbia, muitos líderes indígenas foram assassinados, incluindo Kimy Pernía, do povo Embera, e as ameaças contra os defensores dos direitos humanos ambientais estão aumentando¹⁰¹. No Brasil, medidas adotadas para enfrentar o coronavírus (COVID-19) que promovem a desigualdade racial e degradam os direitos indígenas¹⁰² levaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a pedir medidas específicas de proteção ao povo Yanomami¹⁰³. Os assassinatos e o uso excessivo da força contra os povos indígenas nas províncias de Papua e Papua Ocidental, na Indonésia, resultaram no deslocamento forçado de mais de 5.000 indígenas, que enfrentam a falta de acesso a alimentos, água e esgotamento sanitário¹⁰⁴.

F. Impacto à saúde

75. As doenças causadas pela falta de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário continuam aumentando entre os povos indígenas, particularmente entre as crianças, incluindo¹⁰⁵ infecções respiratórias, cutâneas, bacterianas invasivas e intestinais, doenças odontológicas e problemas de saúde reprodutiva, como abortos, natimortos e deficiências congênitas¹⁰⁶. Em 2021, o Relator Especial informou que, durante a pandemia da COVID-19 em curso, a falta de serviços essenciais de saúde e de esgotamento sanitário aumentou a vulnerabilidade dos povos indígenas¹⁰⁷. Para o povo Inuíte, o acesso limitado à água potável e os sistemas rudimentares de esgotamento sanitário contribuíram para uma maior prevalência de doenças infecciosas e não-infecciosas¹⁰⁸.

76. Devido ao escasso acesso à água potável encanada, às instalações domiciliares de esgotamento sanitário e aos serviços de coleta de lixo, as crianças indígenas são mais suscetíveis a retardo no crescimento ou a déficit ponderal.¹⁰⁹ No Brasil, cerca de um

⁹⁸ Ver [A/HRC/39/17](#), parágrafo 4.

⁹⁹ Ver comunicação HND 4/2017.

¹⁰⁰ Ver https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_250_esp.pdf.

¹⁰¹ Ver comunicação COL 3/2022.

¹⁰² FAO, “Sustainable Development Goal 16 & indigenous peoples’ collective rights to land, territories & resources”, Rome, 2021.

¹⁰³ Ver comunicação BRA 15/2021.

¹⁰⁴ Ver comunicação IDN 11/2021.

¹⁰⁵ D. Sanderson and others, “Nursing, indigenous health, water and climate change”, *Witness: The Canadian Journal of Critical Nursing Discourse*, vol. 2, No. 1 (2020), pp. 66–83.

¹⁰⁶ Ecojustice Canada, “Exposing Canada’s Chemical Valley”, Toronto, Canada, 2007.

¹⁰⁷ Ver [A/HRC/48/54](#).

¹⁰⁸ Ver contribuição do Inuit Circumpolar Council and Inuit Tapiriit Kanatami para o presente relatório (<https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/call-input-2022-reports-indigenous-peoples-and-people-living-rural-areas>).

¹⁰⁹ B.L. Horta and others, “Nutritional status of indigenous children: findings from the First National survey of indigenous people’s health and nutrition in Brazil”, *International Journal for Equity in Health*, vol. 12, No. 1 (2013), pp. 1–13.

quarto das crianças indígenas corre maior risco de serem afetadas pela diarreia devido à indisponibilidade de água potável e instalações sanitárias adequadas¹¹⁰.

77. Muitas vezes, como resultado de conflitos relacionados à água, surgem problemas de saúde mental e emocional entre os povos indígenas, e há taxas de suicídio e depressão desproporcionalmente maiores entre os povos indígenas em todo o mundo em comparação com a população não indígena¹¹¹. Embora pesquisadores e formuladores de políticas raramente abordem tais problemas, para as populações indígenas a destruição de seus rios sagrados, lagos e nascentes e fontes de água potável podem induzir depressão e formas de solastalgia, transtorno de estresse pós-traumático e sentimentos de perda de identidade e de herança individuais e coletivos¹¹².

VI. Conclusões

78. O Relator Especial observa com profunda preocupação que os povos indígenas, em decorrência de múltiplos fatores decorrentes de processos de colonização e descolonização, como discriminação sistêmica, marginalização, expropriação e migração forçada, enfrentam barreiras crescentes ao seu acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, independentemente de sua localização geográfica. A maioria dos representantes dos povos indígenas e organizações indígenas relatou a falta de infraestrutura, a inadequação ou o subfinanciamento e a falta de recursos para apoiar a gestão da água nos territórios dos povos indígenas.

79. É fundamental que os Estados reconheçam legalmente o status dos povos indígenas e seus direitos à terra, território e recursos, incluindo os ecossistemas aquáticos, como pré-condição para garantir a realização de seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. A situação de pobreza e marginalização que os povos indígenas têm sido forçados a viver aumenta a responsabilidade dos Estados em fornecer aos povos indígenas os meios necessários para garantir esses direitos humanos por meio do exercício de sua autodeterminação.

80. Fatores externos, como a falta de reconhecimento de seus direitos, o desenvolvimento de projetos de grande escala, a falta de consulta e de participação na tomada de decisões, processos de apropriação de terras e água, mudanças climáticas e até mesmo a criminalização das reivindicações dos povos indígenas dificultam seus direitos à água potável e ao esgotamento sanitário em todo o mundo.

¹¹⁰ A.L. Escobar and others, “Diarrhea and health inequity among indigenous children in Brazil: results from the first national survey of indigenous people’s health and nutrition”, *BMC Public Health*, vol. 15, No. 1 (2015), pp.1–11.

¹¹¹ A. Cohen, “The mental health of indigenous people: an international overview” (World Health Organization, Geneva, 1999); R.J. Walker, J.A. Campbell, A.Z. Dawson and L.E. Egede, “Prevalence of psychological distress, depression and suicidal ideation in an indigenous population in Panama”, *Social psychiatry and psychiatric epidemiology*, vol. 54, No. 10 (2019), pp. 1199–1207; and M.J. Kral, “Suicide and suicide prevention among Inuit in Canada”, *The Canadian Journal of Psychiatry*, vol. 61, No. 11 (2016), pp. 688–695.

¹¹² A. Wutich, A. Brewis and A. Tsai, “Water and mental health”, *Wiley Interdisciplinary Reviews: Water*, vol. 7, No. 5 (2020), p. 1461; and M. O’Gorman, “Mental and physical health impacts of water/sanitation infrastructure in First Nations communities in Canada: an analysis of the regional Health Survey”, *World Development*, vol. 145 (2021), Article 105517.

81. Os povos indígenas estão dispostos a compartilhar seus conhecimentos e experiências de práticas de gestão da água, e trabalhar coletivamente com os Estados e outras partes interessadas para proporcionar acesso a água potável e esgotamento sanitário. No entanto, o diálogo colaborativo e os esforços devem ser realizados com respeito mútuo e devem reconhecer a autoridade, o conhecimento e os modos de vida dos povos indígenas, que devem ser capazes de determinar suas prioridades em relação ao uso e manejo da água, incluindo suas práticas tradicionais e relações espirituais com a água, e o projeto e implementação de práticas de esgotamento sanitário.

82. As visões de mundo dos povos indígenas, inclusive na gestão de ecossistemas aquáticos baseados no respeito à natureza, e seu conceito de água como um bem comum, envolvendo a gestão comunitária da água potável e do esgotamento sanitário, oferecem lições valiosas na gestão sustentável dos ecossistemas aquáticos e na governança democrática da água potável e do esgotamento sanitário. Essas lições devem ser reconhecidas e valorizadas como formas de resolver os desafios enfrentados pela humanidade na atual crise hídrica global.

83. As mulheres indígenas têm a responsabilidade de proteger e cuidar da água para as gerações atuais e futuras. Além disso, como nas comunidades de pessoas não indígenas, muitas vezes as mulheres carregam o fardo de garantir água potável e esgotamento sanitário, embora frequentemente tenham pouca voz na tomada de decisões sobre água e esgotamento sanitário.

VII. Recomendações

84. Alinhado com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e as normas internacionais de direitos humanos, o Relator Especial propõe o seguinte marco para garantir os direitos dos povos indígenas à água potável e ao esgotamento sanitário, e recomenda que todos os Estados o implementem:

a) Reconhecer mediante legislações nacionais a existência de povos indígenas dentro de suas fronteiras e seus direitos coletivos a terras, territórios e recursos naturais, incluindo ecossistemas aquáticos, com propriedade comunitária legal das terras, recursos e direitos hídricos dos povos indígenas em seus territórios, de acordo com os atuais acordos internacionais e tratados bilaterais: essas legislações devem respeitar as visões de mundo, conhecimento, normas e práticas habituais dos povos indígenas;

b) Garantir, em lei, o direito dos povos indígenas a serem consultados, o que inclui seu direito de consentimento livre, prévio e informado, quando da formulação, adoção, aplicação e monitoramento de medidas legislativas e administrativas, políticas, programas e projetos envolvendo suas terras, territórios, recursos ou ecossistemas aquáticos que possam afetar direta ou indiretamente seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, incluindo a prestação de informações em suas línguas e a comunicação culturalmente adequada: Estados e partes interessadas intervindo nos territórios dos povos indígenas devem garantir seu direito de escolher seus próprios especialistas durante tais consultas e devem respeitar a dinâmica de participação organizada pelos povos indígenas, com base em seu direito à autodeterminação e suas instituições representativas;

- c) Garantir os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário dos povos indígenas e estabelecer o fornecimento de um mínimo essencial de água potável para todos, sem discriminação, quando circunstâncias extraordinárias fora de seu controle, como as decorrentes de eventos extremos relacionados à água, coloquem em risco o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;**
- d) Reconhecer e apoiar o conceito de água dos povos indígenas como um bem comum, e seus sistemas de gestão de água potável e esgotamento sanitário em seus territórios, bem como o uso de ecossistemas aquáticos com base em suas visões de mundo, práticas ancestrais e costumes;**
- e) Garantir a participação efetiva dos povos indígenas nos processos decisórios relacionados à água potável e ao esgotamento sanitário nos níveis local, nacional e internacional, em especial na elaboração e implementação de planos de prevenção, adaptação e gerenciamento dos riscos relacionados à água decorrentes das mudanças climáticas, incluindo secas, inundações, derretimento de geleiras e aumento do nível do mar;**
- f) Garantir a participação plena e adequada das mulheres indígenas nas discussões e na tomada de decisões relacionadas à água potável e ao esgotamento sanitário nos níveis local, nacional, regional e global, bem como garantir seus próprios espaços de deliberação e elaboração de propostas para fortalecer sua participação ativa, reconhecendo seu envolvimento em tarefas de água potável e esgotamento sanitário e sua capacidade de proteger, gerenciar e cuidar da água;**
- g) Garantir a autodeterminação indígena em relação às bacias hidrográficas e aquíferos que estejam inteiramente dentro de seus territórios, bem como à governança democrática das bacias hidrográficas e aquíferos compartilhados com outros, garantindo assim a participação igualitária dos povos indígenas e não indígenas: a participação igualitária também deve ser garantida quando forem tomadas decisões sobre fontes de água, água potável e esgotamento sanitário que afetem os povos indígenas;**
- h) Priorizar os territórios dos povos indígenas para enfrentar a discriminação existente na oferta de água e esgotamento sanitário, e garantir o acesso aos investimentos, meios e medidas necessários às autoridades indígenas para que possam garantir seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário: os programas de água potável e esgotamento sanitário devem respeitar as visões de mundo dos povos indígenas, levar em conta suas condições socioeconômicas e as lacunas de capacidade técnica, promover o diálogo intercultural que aprimore o engajamento dos povos indígenas desde o início de todas as negociações e aumente sua autonomia sobre a gestão de seus sistemas, incluindo alocações orçamentárias para treinamento adequado, suporte técnico e manutenção;**
- i) Adotar políticas, diretrizes e protocolos para proteger efetivamente os defensores dos direitos humanos ambientais em territórios indígenas e garantir o acesso à justiça e à reparação para os povos indígenas, particularmente no que diz respeito aos seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário;**
- j) Submeter possíveis violações dos direitos dos povos indígenas aos tribunais dos países de origem das empresas envolvidas, e perante os tribunais nacionais;**
- (k) Promover e apoiar a soberania dos povos indígenas através da coleta e armazenamento de dados sobre o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, e incorporar essas informações às estatísticas oficiais.**

85. O Relator Especial recomenda às agências das Nações Unidas, organizações intergovernamentais de desenvolvimento e instituições financeiras internacionais:

- a) **Respeitar, apoiar e monitorar o exercício efetivo dos direitos de participação dos povos indígenas e de consentimento livre, prévio e informado, em todos os programas e projetos relacionados à água potável e ao esgotamento sanitário, bem como em todos os programas e projetos que afetem seus ecossistemas aquáticos;**
- b) **Apoiar, em conjunto com os governos, iniciativas impulsionadas pelos povos indígenas na documentação de conhecimentos tradicionais e práticas de gestão da água por meio da provisão de financiamento e mecanismos para garantir que esse conhecimento tradicional não seja perdido;**
- c) **Avançar na visão de que os projetos de água e esgotamento sanitário exigem uma abordagem baseada em direitos humanos para orientar estratégias, a partir do diálogo intercultural, do respeito ao conhecimento tradicional e das visões de mundo dos povos indígenas e da participação das mulheres indígenas;**
- d) **Estabelecer um protocolo internacional para acompanhamento e monitoramento de acordos internacionais sobre direitos indígenas em projetos que afetam seus territórios, com a participação dos próprios povos indígenas.**

86. O Relator Especial recomenda a empresas e investidores:

- a) **Comprometerem-se publicamente com os Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos e realizar a devida diligência dos direitos humanos, a fim de identificar, prevenir, mitigar e responder por quaisquer impactos adversos ou potencialmente adversos de suas atividades sobre os direitos humanos dos povos indígenas;**
- b) **Realizarem processos livres, prévios e informados para obter o consentimento dos povos indígenas antes da realização de atividades em seus territórios, incluindo a alocação de recursos adequados para este fim: o consentimento dos povos indígenas podendo incluir o compartilhamento de benefícios gerados;**
- c) **Estabelecerem ouvidoria para indivíduos e comunidades que possam ser impactados adversamente, com base no engajamento e no diálogo com os povos indígenas, em consonância com o Princípio Orientador 31, garantindo que os mecanismos e a remediação sejam culturalmente apropriados;**
- d) **Cumprirem as normas de direitos humanos reconhecidas internacionalmente, incluindo consentimento livre, prévio e informado, mesmo na ausência de legislação nacional, consagrado nos Princípios Orientadores;**
- e) **Certificarem-se de não comprometerem a segurança dos povos indígenas e defensores dos direitos humanos em territórios indígenas e responsabilizar-se sob obrigações internacionais de direitos humanos se for constatado que o está fazendo.**

87. O Relator Especial recomenda que a academia e os centros de pesquisa:

- a) **Promovam pesquisas colaborativas com os povos indígenas, a partir do compartilhamento de conhecimento, construindo resultados compartilhados e promovendo políticas públicas eficazes de água e esgotamento sanitário em seus territórios;**

b) Desenvolvam, em parceria com os povos indígenas, protocolos que fortaleçam o conhecimento dos povos indígenas, métodos de pesquisa e construção do conhecimento científico para enfrentar interesses extrativistas.

88. O Relator Especial recomenda fortemente que todos os atores e partes interessadas cumpram as recomendações do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em particular no que diz respeito aos seus direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário.

89. O Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas endossa o presente relatório e suas recomendações.